

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 376/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, criado pela Lei Nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIARA-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em 13/02//2010, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal de Ibiara fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais destinada ao atendimentos dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para Municípios com População até 50.000 Habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional. (CMN).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensurados, visando à complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais.

§1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$. 1.000,00 (hum mil reais), por beneficiário a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e

Compromisso, firmado com instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

2§ - As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infraestrutura necessárias estabelecidas na Legislação Municipal.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias, cujas unidades habitacionais não poderão ter área construída inferior a 28 m² (Vinte e oito metros quadrados).

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades, serão ressarcidos ou não em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política municipal de habitação vigente.

Parágrafo Único: as unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito do Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção do habiti-se e do ISSQNN incidente sobre as mesmas.


Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela política Municipal de Habitação Vigente.

Art. 6º - somente poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no Programa e atendam os requisitos estabelecidos pela política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiara/PB, 15 de fevereiro de 2010.


Pedro Feitoza Leite
Prefeito Constitucional